SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 3 de maio de 2021.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 010/2021**, que "***Institui as cores oficiais do Município de São João, Estado de Pernambuco; revoga a Lei Municipal nº 994, de 5 novembro de 2018; e dá outras providencias***".

Nos termos do art. 13, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, são símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ter símbolos próprios.

Noutro giro, a contento, frise-se que os símbolos oficiais dos entes federativos não poderão conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de violação ao princípio constitucional da impessoalidade, consoante art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é certo que a Lei municipal nº 994, de 5 de novembro de 2018, que instituiu e oficializou as cores oficiais para identificação e a padronização dos prédios públicos no âmbito do Município de São João, define como cores predominantes na bandeira oficial deste o azul celeste e o branco (art. 1º).

Entretanto, eméritos Vereadores, o fato de estabelecer determinadas cores como predominantes em símbolos oficiais do Município, ainda que constantes de sua bandeira, pode configurar afronta aos princípios e normas da Constituição da República.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822084758.pdf
assinado por: idUser 138

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Nesse intelecto, o presente projeto de lei visa elidir qualquer ato jurídico ou fato que possa atentar contra os postulados constitucionais, ao mesmo tempo em que objetiva padronizar e organizar os bens públicos que compõem o Município de São João.

Dessa forma, ante as razões expostas, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822084758.pdf
assinado por: idUser 138

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

EMENTA: Institui as cores oficiais do Município de São João, Estado de Pernambuco; revoga a Lei Municipal nº 994, de 5 novembro de 2018; e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822084758.pdf
assinado por: idUser 138

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores do Município de São João o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas como cores oficiais do Município de São João as que compõem a sua bandeira e brasão.

Art. 2º A fachada dos imóveis públicos, os particulares utilizados pela administração direta e indireta do Município de São João, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, deverão ser pintadas com qualquer das cores oficiais de que trata o artigo 1º desta Lei, independentemente da extensão de sua predominância no símbolo.

Art. 3º A utilização das cores oficiais será dispensada nos casos em que:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação ou visualização, exigir cores especiais disciplinadas em normas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de bens tombados ou em processo de tombamento como patrimônio histórico e cultural, bem como de obras de arte, nos termos da lei;

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos públicos da administração indireta do Estado de Pernambuco ou da União.

Art. 4º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da administração pública municipal deverão conter adesivo contendo o brasão oficial do Município de São João.

§ 1º A obrigação da utilização das cores oficiais a que alude o artigo 1º desta Lei poderá se estender aos concessionários de serviço público, assim como aos permissionários e autorizatários exercentes de atividade pública, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante ato privativo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores e dos dirigentes das autarquias e fundações instituídas ou controladas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando distribuídos gratuitamente pela administração pública municipal, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município de São João.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 994, de 5 de novembro de 2018, e as demais disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 3 de maio de 2021.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822084758.pdf
assinado por: idUser 138